



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 276/2018, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que institui no município de Sorocaba o programa "Recrutinha Mirim", e dá outras providências.

A **emenda de nº 01** é de autoria da **Nobre Vereadora Iara Bernardi**, sendo que ela não está de acordo com nosso ordenamento jurídico, por ser antirregimental.

Isto se dá, porque a **emenda de nº 01** traz novas disposições que não estavam previstas na proposição original, que vão diretamente no sentido contrário da intenção original do parlamentar autor.

Assim, não se impede aqui o poder de emenda parlamentar, que é plenamente cabível; mas sim, ressalta-se que pelo fato de a proposição original ter uma determinada previsão "material" (criar o programa para crianças entre 8 e 12 anos), e esta emenda vai no sentido completamente oposto (maiores de 18 anos), ela possui natureza jurídica de Substitutivo, não podendo, portanto, ser apresentada por forma de emenda, por frustrar a vontade original do autor da proposição.

Ante o exposto, a **Emenda nº 01 ao PL 276/2018 padece de ilegalidade.**

S/C., 04 de janeiro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro-Relator*